

Matéria Legislativa Projeto de Lei - Legislativo - 009/2024

De: Maria S. - SEC Redigido por Edilaine C.

Para: SEC - Secretaria

Data: 05/03/2024 às 09:23:46

Setores (CC):

SEC

Setores envolvidos:

PLE, SEC

Institui o protocolo CÓDIGO MULHER contra o Assédio Sexual no Transporte Coletivo uma das formas de violência contra as mulheres, nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros e dá outras providências

O Prefeito Geraldo Pinto de Camargo Filho do Município de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a lei:

Art. 1º Fica instituído no Município Piedade o Protocolo “ CÓDIGO MULHER” contra o Assédio Sexual no Transporte Coletivo para o combater os atos de assédio sexual, uma das formas de violência contra as mulheres, nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros e consistentes ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra as mulheres, sofridos no interior destes veículos.

Parágrafo único: Entende-se por transporte coletivo, um sistema de transporte de passageiros público ou privado, não individual, com características de deslocamento diário dos cidadãos, na modalidade de ônibus, autocarro, transporte escolar e veículos fretados.

Art. 2º O protocolo tem os seguintes objetivos específicos:

- I – chamar a atenção para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;
- II – coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;
- III – promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, os passageiros, bem como os tripulantes dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob

forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 4º O Poder Público poderá criar um Selo adesivo CÓDIGO MULHER, destinado à promoção do combate à violência e ao assédio sexual como forma de padronização do layout e das informações sobre as providências que devem ser tomadas pela vítima, caso ocorra o crime.

Parágrafo Único: Esse selo poderá ser fixado nos terminais de transbordo e no interior de todos os veículos de transporte coletivo do município de Piedade.

Art. 5º As empresas de transporte coletivo poderão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos funcionários do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará através de decreto as ações que achar necessárias para a implantação do protocolo CÓDIGO MULHER para o transporte público do Município de Piedade.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O combate e a prevenção à violência contra a mulher são um dever do Estado, sendo este o principal fundamento do projeto de lei que propomos para ser analisado por este Parlamento.

O objetivo do projeto é promover a proteção às mulheres, informar sobre as providências que devem ser tomadas pela vítima, caso ocorra o crime e de alertar sobre os tipos de violência contra a mulher, além de promover campanhas educativas buscando a conscientização da população em geral.

Com vistas nisso e por reconhecer as dificuldades enfrentadas pelas vítimas, devem ser adotadas medidas para evitar o constrangimento que muitas mulheres sofrem diariamente no uso de transportes públicos. Qualquer forma de abuso sexual cometida nos ônibus deve ser combatido como as demais formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, cabendo ao estado criar mecanismos que facilitem a defesa das mulheres que tiveram sua dignidade violada.

Em 2019, os institutos Patrícia Galvão e Locomotiva divulgaram um estudo apontando que 97% das mulheres afirmaram que já foram vítimas de assédio em meios de transporte, e 71% das pessoas conheciam alguma mulher que já havia sofrido assédio em público. <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/seguranca-das-mulheres-no-transporte-instituto-patricia-galvao-locomotiva-2019/>).

Ressalta-se que cabe sim às Câmaras Municipais disciplinar através de Projetos de Lei de sua autoria assuntos relativos a regulamentação de Políticas Públicas, haja vista que já existem decisões emanadas pelo STF que convalidam a iniciativa de tais leis pelas Câmaras Municipais, como exemplo de tais decisões citamos: Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo 878.911 Rio de Janeiro.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação desse significativo e urgente Projeto de Lei, como forma de cumprir a nossa missão de legislar na adoção de medidas de segurança, de qualquer ordem, para a nossa população.

Plenário Roberto Rolim da Silva, 5 de março de 2024.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33D5-8041-BFBC-4C90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA VICENTINA GODINHO PEREIRA DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-72) em 05/03/2024 10:01:02
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/33D5-8041-BFBC-4C90>